

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA inscrita no CNPJ nº08. 394.222/0001-48, com sede na Rua Genebra, 72 Sala 2 Bairro Jardim Rosário – Ibirité – MG CEP: 32.412-490, inscrição Municipal 2.109.3.03754 neste ato representado pelo seu gerente e gestor de contratos JOÃO BOSCO DA SILVA, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA MG, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional preponderante, inscrita no CNPJ nº16.866.667/0001-1 com estabelecimento em Belo Horizonte, na Rua Congonhas 518, Bairro Santo Antonio, CEP: 30.330-100 neste ato representado por seu Presidente Jose Maria dos Santos, doravante denominado SINDÁGUA MG, em nome dos trabalhadores ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, sediados em no Estado de Minas Gerais, celebram o presente acordo resultante das negociações mediante as clausulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA DA DATA BASE

As partes acordam que a data base dos empregados da ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, será no dia 1º (primeiro) do mês de Janeiro de cada ano. Os valores serão retroativos a esta data quando a convenção for assinada nos meses posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL

ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA firma compromisso no sentido de reajustar o salário em 3,46 %, sendo o mesmo índice aplicado para o salário mínimo de 2018, reajuste este superior ao índice adotado pela Acquasalles com Sindagua nos anos anteriores, INPC (que tem valor de 2,066 % no acumulado 12 meses, dezembro 2017), definindo como piso salarial dos empregados o valor de 5,33 % acima de um salário mínimo nacional a partir janeiro de 2018, sendo assim o valor do salário será ajustado para R\$ 1.020,84.

Parágrafo Único Parágrafo Único - A insalubridade é avaliada e determinada como necessária ou não, e o devido GRAU, com a realização e elaboração do LTCAT (Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho), elaborado por profissionais de empresas especializadas (engenheiros de segurança), contratados pela Acquasalles para analisar cuidadosamente todas as funções, operações específicas e particularidades de cada contrato. Este laudo/DOCUMENTO LTCAT faz parte do PPRA (Programa de prevenção de Riscos Ambientais) e ou PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), sendo este último exclusivo do setor de mineração conforme contrato com a Congonhas Minérios e Mineração Nacional. A insalubridade será devida, conforme resultado e análise do LTCAT, aos funcionários que exercerem as funções em Estações de Tratamento de ESGOTO SANITARIO (esgoto doméstico). Ressalta se que a insalubridade avaliada no PGR das operações da CSN e Nacional Minérios/Namisa, foi avaliada em 40% sobre o salário mínimo, sendo decorrente do risco de contaminação biológica comuns nas Estações de Tratamento Sanitários. Os laudos LTCAT da MRS Logística S/A não apontam a aplicação da insalubridade por que não há operações que impliquem em situações insalubres nas operações do tratamento dos efluentes industriais e não há contato com efluentes sanitários/esgoto doméstico como no contrato com a CSN.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSPORTE, REFEIÇÃO, CARTÃO ALIMENTAÇÃO E PLANO DE SAUDE.

ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA assegurará aos seus empregados as despesas de transportes (fornecido pelo contratante, conforme escopo contrato), refeição (fornecida e estipulada pelo contratante, conforme escopo contrato), cartão alimentação carregado mensalmente, plano de saúde co participativo restrito aos funcionários, plano odontológico restrito aos funcionários (não se estende aos dependentes e familiares) e tais benefícios não se incorporarão às remunerações dos empregados.

Parágrafo primeiro: Para a vigência de janeiro de 2018 a janeiro de 2019, foi acordado um aumento de 3,46 % sobre o valor anterior do Cartão Alimentação. Para os empregados lotados na MRS Logística S/A passa a ser R\$ 299,22 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) e para os empregados lotados na Congonhas Minérios e Nacional Minérios, passa a ser equivalente a R\$ 176,36 (Cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Os valores descritos são distintos em função de particularidades de cada contrato.

Parágrafo segundo: As refeições são fornecidas pelos contratantes ou restaurantes sub contratados e obedecem integralmente o cardápio, horários e número de refeições das Companhias Contratantes. Os recursos básicos como fornecimento de água potável também fazem parte da infra estrutura de responsabilidade exclusiva dos contratantes. O compromisso da Acquasalles é acertar junto aos gestores da contraparte (contratante) os recursos adequados aso locais.

Parágrafo terceiro: Propomos um vale cesta de natal, em dezembro de 2018, no valor de R\$ 227,61 para cada funcionário. O valor será creditado no cartão alimentação.

Parágrafo quarto: No contrato entre Acquasalles e grupo CSN o transporte é fornecido pela contratante. No contrato com a MRS os funcionários usam veículo da Acquasalles ou transporte público, sem custos e despesas. Em ambos os contratos o transporte aos funcionários é gratuito, sem custos e ou descontos em folha.

Parágrafo quinto: Área de atendimento do plano de saúde e odontológico. A Acquasalles realizou uma consulta de cobertura na região dos contratos e das residências dos funcionários e a empresa Promed foi a que abrangeu a maior área e estamos mantendo o contrato com a mesma e tentando negociar uma ampliação da área a ser coberta na região, mas não depende diretamente da Acquasalles.

Parágrafo sexto: Os custos de coparticipação pelo uso do plano de saúde poderão ser divididos entre dois ou três pagamentos e lançados nos holerites no mês posterior ao do uso pelo respectivo funcionário.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

Aos trabalhadores que laboram na escala de revezamento 12x24 e 12x48 horas ou no regime de trabalho de 12x36 horas, não será devida à hora extra no caso de domingos e feriados, visto que o descanso já consta no intervalo da escala.

Parágrafo primeiro: As horas suplementares que excederem as horas programadas e trabalhadas que não estiverem previstas no banco de dias e horas e que não forem compensadas serão calculadas com adicional de 50% para as primeiras duas horas, em dias normais e 100% em dias de feriados e domingos.

Parágrafo segundo: As horas suplementares que excederem as horas programadas e trabalhadas que não estiverem previstas no banco de dias e horas e que não forem compensadas serão calculadas com adicional de 70% a partir da terceira hora extra trabalhada, em dias normais e 100% em dias de feriados e domingos.

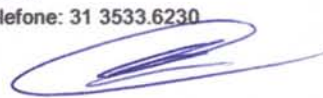
Paragrafo Terceiro: Para os trabalhadores que laboram nas escalas de trabalho 12x24 e 12x48 e 12x36 horas fica estipulada que as horas normais de trabalho durante o mês não poderão exceder ao total de 168 (cento e sessenta e oito) horas de trabalho. Caso a soma das jornadas normais e diárias de trabalho durante o mês excedam o teto fixado, as horas excedentes deverão integrar o banco de horas ou serem quitadas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será devido no horário de 22h00min as 05h00min.

Rua Genebra, 72 – Sala 02 – Jardim Rosário – Ibirité – MG – CEP: 32412-490 – Telefone: 31 3533.6230
contato@acquasalles.com.br

e-mail: 



CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO PARA EXAMES ESCOLARES

Garantido aos empregados o direito de liberação do trabalho na data de realização de exames escolares, sem prejuízo da remuneração, desde que solicitado à empresa com antecedência mínima de sete dias e apresentação do comprovante de marcação do exame escolar.

CLÁUSULA SETIMA – DOCUMENTOS DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

A Acquasalles atende aos cronogramas e prazos legais determinados pelos órgãos competentes (Ministério do Trabalho), mantendo, renovando e respeitando os prazos legais vigentes para os documentos de PGR, PPRA, PCMSO, LTCAT, PRGRAMA DE SEGURANÇA, atendendo às exigências legais/trabalhistas e extras dos setores de segurança do trabalho das empresas Contratantes, resguardando os empregados quanto aos riscos inerentes à profissão.

CLÁUSULA OITAVA – EXAMES CLINICOS/HEMOGRAMAS, TREINAMENTOS

A Acquasalles atenderá rigorosamente a todo o cronograma de exames e suas periodicidades, descritas nos documentos de PCMSO, garantindo a entrega de uma cópia aos empregados.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Acquasalles entregará, no prazo máximo de 48 horas, a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO DE VIDA

A Acquasalles fornecerá o seguro de vida em grupo de seus empregados junto à seguradora BB Seguro Vida Empresa Flex, com nova cobertura passando ao valor de R\$ 50.000,00 para morte natural, R\$ 50.000,00 para morte acidental, não há cobertura para aposentadoria por invalidez por doença, não há cobertura para aposentadoria por invalidez decorrente de acidente/doença do trabalho e não há cobertura para danos pessoais, garantindo a entrega de uma cópia da apólice a cada um dos empregados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – HORAS “IN ITINERE”

Nota: Com o novo texto da Reforma Trabalhista, as horas “*in itinere*” não serão mais devidas, mas firmamos o compromisso de mantê-las como benefício até 31/12/2018 por que os contratos atuais com CSN e Namisa ainda consideram até julho de 2018.

Somente será caracterizado como horas in itinere quando a empresa não ofertar ou suprir o veículo próprio para transporte dos funcionários, que será considerado como horas in itinere da portaria até a estação de tratamento.

A Acquasalles cumpre regularmente o pagamento das horas in tineres aos funcionários do quadro atual da CSN. Para os funcionários da MRS a Acquasalles mantém o veículo à disposição entre sua residência até o local de trabalho, sem custos e por esta razão não se caracteriza o pagamento de hora in tinere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA garante a manutenção do número mínimo de empregados nos contratos de prestação de serviços em que há exigência do fornecimento de mão de obra, de acordo




com as especificações técnicas e exigências contratuais firmadas entre a Acquasalles e empresas contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Fica mantida a data base em 1º de janeiro de cada ano e o presente Acordo Coletivo vigorará do dia 31 de dezembro de 2018.

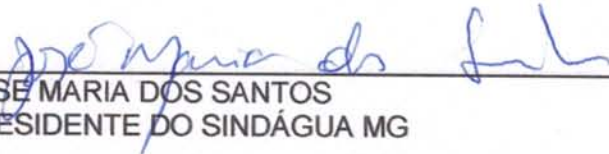
Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 12 de março de 2018.

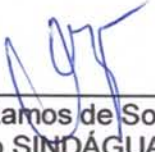


Gerente de contratos: João Bosco da Silva
ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.


Luciana Augusta Porto de Moura Braga – Representante Legal
ACQUASALLES TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.



JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA MG



Adilson Ramos de Souza
Diretor do SINDÁGUA MG



Wanderci Reis
Diretor do SINDÁGUA MG